



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA N.º 017 /2020.

Afonso Cláudio/ES, 18 de setembro de 2020.

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CMAC

AO: PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CMAC

**Exmo. Senhor Presidente,**

Conforme determina as normas regimentais vigentes, cumpre-nos com o presente, encaminhar para a competente deliberação plenária desta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei incluso, intitulado: **“FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE AFONSO CLÁUDIO PARA A LEGISLATURA 2021/2024”**.

Tal iniciativa prende-se ao fato de que o inciso III, do artigo 58 e artigo 275 do Regimento Interno, asseguram que essa competência é exclusiva dos integrantes da Comissão de Finanças, através do Poder Legislativo, conforme assim confere a Constituição Federal.

Quando a lei fala em fixação de remuneração em cada legislatura, para a subsequente, necessariamente prevê que tal fixação se dê antes das eleições. Este é o entendimento cristalizado sobre o tema, para que a votação do ato fixador ocorra antes das eleições, quando ainda não se conhecem os eleitos, revestindo-se assim o ato, de imparcialidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Por oportuno, cabe registrar inclusive, que sequer se realizaram as convenções partidárias as quais concretizam as candidaturas e, conseqüentemente, a estrutura governamental administrativa.

Face às razões expostas e ao que pressupõe a matéria em epígrafe, aproveitamos o ensejo para expressar a Vossa Excelência e demais Pares, nossas expressões de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

  
**ROMILDO VALSEIR ORTOLANI**  
Presidente

  
**ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA**  
Membro

  
**JOSIMAR NEVES DA SILVA**  
Membro

**MÁRCIO ROSA SANTOS**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 017 /2020.

**FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO  
E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE AFONSO  
CLÁUDIO PARA A LEGISLATURA 2021/2024.**

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições  
que lhes são conferidas no inciso III do artigo 58 e artigo 275 do Regimento  
Interno,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 15.991,00 (quinze mil, novecentos e noventa e um reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES, para a Legislatura 2021/2024.

**Art. 2º** Obedecidos os preceitos legais, especialmente o estabelecido pelo § 1º do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, fica fixado em R\$ 6.259,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES, para a Legislatura 2021/2024.

**Art. 3º** Ao ocupante do Cargo de Secretário Municipal, fica fixado em R\$ 6.259,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais) o subsídio mensal em espécie remuneratória pelo exercício da função pertinente no decorrer da Legislatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2021/2024, cumprindo ao que estabelece o § 4º do Art. 39, da Constituição Federal.

**Art. 4º** No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito receberá seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regimento Geral da Previdência Social.

**§ 1º** Decorrido o período especificado no *caput* deste artigo, o preenchimento do cargo caberá ao seu substituto legal, até o restabelecimento do titular.

**§ 2º** O disposto no *caput* deste artigo aplicar-se-á também o mesmo procedimento no caso do Vice-Prefeito.

**Art. 5º** Os subsídios de que trata a presente Lei, serão reajustados de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para reajuste dos servidores municipais, respeitados os limites legais.

**Art. 6º** A partir da vigência da presente Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º e 3º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretariados.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 18 de setembro de 2020.

  
**ROMILDO VALSEIR ORTOLANI**  
Presidente

  
**ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA**  
Membro

  
**JOSIMAR NEVES DA SILVA**  
Membro

**MÁRCIO ROSA SANTOS**  
Membro